CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311
e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br
CNPJ: 01.027.716/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

"INSTITUI A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNNCIA TURISTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARTIGO 1º Fica instituído nesta Câmara Municipal, a TRIBUNA LIVRE, que terá lugar, entre o Expediente e a Ordem do Dia de cada Sessão Ordinária, para aqueles que desejarem colaborar com o Legislativo.

§ 1°:- A Tribuna Livre acontecerá em todas as Sessões Ordinárias do ano legislativo.

§ 2°:- O tempo de duração do pronunciamento do ocupante da Tribuna Livre será de 5 (cinco) minutos.

§ 3°:- O interessado poderá fazer uso da tribuna livre apenas 01 (uma) vezes ao máximo por semestre, em um total de 02 (duas) vezes ao máximo a cada ano legislativo.

ARTIGO 2º - Os interessados que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever através de requerimento escrito à Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes da data da sessão legislativa desejada.

§ 1°:- A ordem cronológica de protocolo é que definirá o orador e a data de comparecimento na sessão.

§ 2°:- No requerimento deverá constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do requerente, bem como o número do registro geral, título de eleitor e zona eleitoral que o emitiu, comprovar residência no município e ainda o assunto que pretende abordar, sempre e somente sempre de interesse coletivo do Município, sendo VEDADO o uso da tribuna para tratar de questões pessoais e particulares.

§ 3º - O munícipe que utilizar a tribuna para denegrir, ferir a honra, a moral de qualquer dos vereadores ou qualquer do povo, arcará com as sanções jurídicas cíveis e penais que lhes possa ser imposta pelo judiciário, ficando a cargo do jurídico da câmara representar judicialmente contra este, caso seja necessário.

§ 4º - Cada participante da tribuna livre, será consultado previamente pelo jurídico desta casa, ficando assim, ciente de tudo que pode ou não pode dizer em plenário e a maneira de se comportar.

§ 5º: - Deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer.

§ 6º:- Se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à secretaria da Câmara, que determinará nova data seguindo a lista de interessados.

ARTIGO 3º. – Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

ARTIGO 4º. – Não será permitida a defesa com relação a partido político, ou ideologia partidária de âmbito municipal.

ARTIGO 5º. – Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar estritamente sobre o assunto contido no requerimento mencionado na data do protocolo, atendendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares.

§ 1º:- Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação imediata da tribuna.

§ 2º. – O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado por quaisquer dos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder informações, na forma do requerimento.

§ 3º. – Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência após aprovação pela maioria dos demais vereadores, convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.

ARTIGO 6º. – Fica suspenso o uso da tribuna livre durante o período eleitoral.

ARTIGO 7º:- Este lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de Novembro de 2017.

Luís Eduardo Santos Ribeiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 265
S. J. do Barreiro 14 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311
e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br
CNPJ: 01.027.716/0001-45

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores: É princípio fundamental previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil que um de seus fundamentos é a cidadania, não podendo ser constituída nenhuma forma de discriminação. Como o direito é assegurado a todo cidadão perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, tem ele o direito de manifestar suas opiniões perante os órgãos representativos da sociedade, neste caso perante a Câmara Municipal de São José do Barreiro, que dará sua contribuição junto ao Legislativo local.

A Câmara dos Vereadores é o órgão mais próximo do povo em âmbito municipal, mas em São José do Barreiro não temos essa proximidade, o objetivo com o projeto é justamente inserir cada vez mais a população nas atividades do legislativo. A tribuna livre já funciona em diversos municípios, sendo um mecanismo para que o povo tenha voz para indicar projetos, criticar, debater e reivindicar, sobre qualquer assunto de interesse comunitário, de interesse coletivo da sociedade, não tendo a finalidade de discutir questões pessoais, o que é vetado. Nada mais justo esse projeto ser aprovado, tendo em vista que a Câmara é casa do povo.

Assim, proponho o presente projeto de Lei para que os cidadãos Barreirenses possam expressar sua liberdade de manifestação e de interesse coletivo dos munícipes. Assim, solicito ao plenário a aprovação do presente projeto lei.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 2017.

Luis Eduardo Santos Ribeiro
Vereador